



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR nº 36, de 24 de fevereiro de 2010.**

“Dispõe sobre a escala de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** O § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 01/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º- ...**

**I- ...**

**II- ...**

**III- ...**

**IV- ...**

**V- ...**

**§ 1º- A escala de referência segue a ordem natural dos números a partir de “1” até “78”.**

**§ 2º- ...**

**Art. 2º-** O artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12- A escala de vencimentos de que trata o artigo 10 é composta de 78 (setenta e oito) referências numéricas.**

**Art. 3º-** Ficam criadas as referências salariais numéricas de “58” a “77”, as quais passam integrar a escala de vencimentos, com observância das disposições contidas no Parágrafo Único do artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 01/97.

**Art. 4º-** O anexo I, desta Lei, substitui o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 01/97, alterando-se, conseqüentemente, os demais anexos da mesma Lei e a legislação esparsa, naquilo que colidir com a presente Lei.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente e nos posteriores.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos legais á data de 01/01/2010.

Trabiju, 24 de fevereiro de 2010.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## ANEXO I – ESCALA PADRÃO DE REFERÊNCIAS E SALÁRIOS

(Lei Complementar nº 36/10)

Substitui Anexo III – Lei Complementar Municipal nº 01/97.

REFERÊNCIA		VALOR R\$	REFERÊNCIA		VALOR R\$
Antiga	Atual		Antiga	Atual	
06	01	515,71	45	40	1.633,22
07	02	531,17	46	41	1.682,21
08	03	547,10	47	42	1.732,69
09	04	563,52	48	43	1.784,67
10	05	580,41	49	44	1.838,20
11	06	597,84	50	45	1.893,34
12	07	615,79	51	46	1.950,14
13	08	634,26	52	47	2.008,64
14	09	653,28	53	48	2.068,89
15	10	672,86	54	49	2.130,96
16	11	693,06	55	50	2.194,88
17	12	713,85	56	51	2.260,70
18	13	735,28	57	52	2.328,55
19	14	757,35	58	53	2.398,39
20	15	780,04	59	54	2.470,37
21	16	803,45	60	55	2.544,44
22	17	827,57	61	56	2.620,78
23	18	852,39	62	57	2.699,41
24	19	877,97		58	2.780,39
25	20	904,33		59	2.863,80
26	21	931,44		60	2.949,72
27	22	959,37		61	3.038,21
28	23	988,16		62	3.129,36
29	24	1.017,81		63	3.223,24
30	25	1.048,33		64	3.319,93
31	26	1.079,79		65	3.419,53
32	27	1.112,17		66	3.522,12
33	28	1.145,54		67	3.627,78
34	29	1.179,89		68	3.736,61
35	30	1.215,28		69	3.848,71
36	31	1.251,75		70	3.964,17
37	32	1.289,30		71	4.083,10
38	33	1.327,98		72	4.205,59
39	34	1.367,80		73	4.331,76
40	35	1.408,84		74	4.461,71
41	36	1.451,10		75	4.595,56
42	37	1.494,63		76	4.733,43
43	38	1.539,45		77	4.875,43
44	39	1.585,64	83	78	5.021,70

Trabiçu, 24 de fevereiro de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal